

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024**

O Município de Timbó/SC, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó/SC, CNPJ n.º 03.918.310/0001-88, localizada na Rua Sete de Setembro, n.º 414, Centro, Timbó/SC, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jorge Revelino Ferreira, torna público que se encontra aberto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AUTORIZAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E JURÍDICA(S) PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÍPICOS, COLONIAIS, CHOCOLATERIA, ARTESANATO E SOUVENIRS, COM O INTUITO DE FORMAR A “VILA COLONIAL” JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA 32ª FESTA DO IMIGRANTE QUE ACONTECERÁ DE 10 A 20 DE OUTUBRO DE 2024**, conforme especificações constantes neste Edital.

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com as especificações e condições abaixo.

Os interessados que pretendem participar do presente CHAMAMENTO para futura autorização por parte da administração, deverão apresentar a documentação para habilitação **durante o período de 27/09/2024 a 01/10/2024.**

**Os documentos deverão ser apresentados em envelope e ser protocolado\* e entregue na Recepção da Área Administrativa do CIC – Centro Integrado de Cultura Ingo Germer de Timbó/SC:**

Local da entrega: *CIC – Centro Integrado de Cultura Ingo Germer/SC*

*Avenida Sete de Setembro, n.º 414, Centro*

*Timbó/SC – CEP 89.120-000*

***Recepção da Área Administrativa***

*\* Para fins de atendimento ao prazo limite de entrega do envelope, considerar-se-á o horário expresso no protocolo, que será fornecido pela Fundação de Cultura e Turismo.*

As dúvidas pertinentes ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão esclarecidas pela Central de Licitações, nos seguintes endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7601;

E-MAIL: [diretoria@culturatimbo.com.br](mailto:diretoria@culturatimbo.com.br);

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, n.º 414, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## 1 – OBJETO

Constitui-se como objeto do presente edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S), MAIORES DE 18 ANOS E JURÍDICA(S), PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÍPICOS, COLONIAIS, CHOCOLATERIA, ARTESANATO E SOUVENIRS, ENTRE OUTROS, COM O INTUITO DE FORMAR A “VILA COLONIAL” JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA 32ª FESTA DO IMIGRANTE QUE ACONTECERÁ DE 10 A 20 DE OUTUBRO DE 2024**, tudo conforme este edital e seus anexos.

## 2 – DOS ESPAÇOS E PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

Ficam estabelecidos até 15 (quinze) ESPAÇOS DELIMITADOS de 3X5m, perfilados lado a lado, a céu aberto, em via pavimentada, conforme referência constante no “Anexo 01 – Layout 32ª Festa do Imigrante de Timbó” (numeração 18 do layout).

Os ESPAÇOS DELIMITADOS poderão ser utilizados para a exposição e venda de antiguidades, artesanato, artigos de couro, cachaças e licores, chapéus típicos, conservas, copos e canecos de chope, entalhes, esculturas, especiarias gastronômicas, chocolateria e café, embutidos, geleias, objetos de decoração com temática italiana e alemã, obras de arte, bijuteria artesanal, cutelaria, porcelanas, queijos coloniais, queijos fundidos, queijos processados, souvenirs da cidade, souvenirs personalizados da festa, temperos e condimentos, trajes e utensílios típicos, entre outros desde que aprovados pela CCO – Comissão Central Organizadora.

**Apenas serão aceitos QUIOSQUES em formato de “casinha”, totalmente em madeira, com acabamento em pintura ou madeira rústica, dentro das medidas estabelecidas para cada ESPAÇO DELIMITADO.**

## 3 – DA PARTICIPAÇÃO

A “32ª FESTA DO IMIGRANTE” será realizada no período de 10 a 20 de outubro de 2024 no Parque de Eventos Henry Paul.

**A abertura dos envelopes será realizada na Sala de Reuniões do CIC – Centro Integrado de Cultura Ingo Germer, sito a Avenida Sete de Setembro, nº 414, Centro, Timbó/SC, na data de 02/10/2024 às 14h30min, pela Comissão Especial formada por membros da CCO – Comissão Central Organizadora (PORTARIA Nº 2743, DE 31 DE JULHO DE 2024).**

A participação e posterior autorização será sem custo, cabendo apenas ao interessado o pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares acerca do objeto.

Serão admitidos a participar deste CHAMAMENTO todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e relação de produtos elencados, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

Cada interessado poderá participar para usufruir de 01 (um) espaço apenas.

Caso haja mais de 15 (quinze) interessados, a seleção será por sorteio, com local, data e horário a serem definidos.

A participação neste chamamento, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 – DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - Os documentos para habilitação no chamamento deverão ser apresentados em envelope fechado e protocolados na Área Administrativa do CIC – CENTRO INTEGRADO DE CULTURA INGO GERMER, com a seguinte identificação externa:

*CIC – CENTRO INTEGRADO DE CULTURA INGO GERMER*

*Fundação de Cultura e Turismo de Timbó*

*Envelope: CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 05/2024 FCT*

*Abertura: (dia, mês, ano e horário)*

*Proponente: (denominação social completa da pessoa/empresa e n.º do CPF/CNPJ)*

#### **4.2 – No caso de Pessoa natural, o envelope deverá conter os seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Cédula de identidade (RG);
- c) Procuração, se o proponente se fizer representar por procurador, neste caso o procurador deverá apresentar documento de identificação;
- d) Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
  - d.1) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
  - d.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - d.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da proponente;
- e) Declaração expressa subscrita pela proponente (modelo sugerido no Anexo III), onde ateste o aceite das condições do CHAMAMENTO;
- f) Ficha de inscrição (conforme modelo Anexo II).

#### **4.3 – No caso de Pessoa Jurídica, o envelope deverá conter os seguintes documentos:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da proponente;

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- f) Declaração expressa subscrita pela proponente (modelo sugerido no Anexo III), onde ateste o aceite das condições do CHAMAMENTO;
- g) Ficha de inscrição (conforme modelo Anexo II).

**OBSERVAÇÃO:**

A) Os documentos necessários deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Especial e equipe de apoio.

4.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

## **5 - ABERTURA E JULGAMENTO**

5.1 - A documentação exigida para CHAMAMENTO será analisada pela Comissão Especial, observando-se aos seguintes procedimentos:

5.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Especial, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

5.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Especial como **habilitada** para o objeto do CHAMAMENTO.

5.1.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

5.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo.

5.1.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao CHAMAMENTO, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação.

5.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada

pelos membros da Comissão Especial, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

5.2.1 - As fases internas do CHAMAMENTO, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - *site* [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os proponentes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os proponentes através de e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os proponentes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

## 6 - RECURSOS

6.1 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

6.2 - Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de Licitações do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000), no horário de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do CHAMAMENTO”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

6.3 - Serão aceitos os recursos enviados por outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

6.4 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## 7 - HOMOLOGAÇÃO

7.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o objeto desse chamamento público pela Comissão Especial que conduzirá o julgamento.

7.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.2 - Adjudicado o objeto, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## 8 - ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - O prazo para assinatura da Minuta Contratual será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

8.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

8.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

8.1.3 – O Participante deverá, assinar a Minuta Contratual de forma digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo que a mesma será encaminhada para o e-mail solicitado junto da FICHA DE INSCRIÇÃO.

8.2 – A Minuta Contratual advinda deste CHAMAMENTO Público entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do evento, ou seja, a data de **20/10/2025**.

8.3 - A Minuta Contratual poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó ou Município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.4 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no CHAMAMENTO, seus anexos e na ficha de inscrição apresentada pelo adjudicatário.

## 9 - PENALIDADES

9.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, o PARTICIPANTE estará sujeito às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

e) Rescisão do Contrato e impedimento imediato do participante em relação a execução do objeto.

9.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.

9.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

## 10 – OBRIGAÇÕES

10.1 DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ:

a) Disponibilizar ao participante o local, objeto deste instrumento;

- b) Aplicar penalidades aos participantes, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Notificar por escrito o PARTICIPANTE, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada a suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- e) Em disponibilizar um ponto de energia para cada ponto;
- f) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no contrato.

## 10.2 DO PARTICIPANTE:

- a) Em realizar a instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de produtos alimentícios, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- h) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Em facilitar que a CCO – Comissão Central Organizadora acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- j) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- k) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e

autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;

- l) Em fornecer, no caso de produtos alimentícios, frescos, em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades/tamanhos exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- m) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:  
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
- n) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- o) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- p) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- q) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- r) **Em não comercializar produtos alimentícios ou bebidas que possam ser consumidas no local, com exceção de amostras utilizadas especificamente para promoção de vendas no próprio ponto de venda.**
- s) Em declarar ciência e aceitar, nada tendo a reclamar a qualquer espécie, acerca das atividades e cronogramas pré-existentes no Evento.

## 11 – QUANTO AOS HORÁRIOS

Deverá ser considerada a preparação de cada ponto de venda, com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência, com exceção para o dia 12 de outubro, onde os PROPONENTES VENCEDORES, deverão se organizar com maior brevidade em relação a restrição de mobilidade, sendo que as ruas de acesso serão interditadas a partir das 7h da manhã em função da realização do Desfile Alegórico.

DIA	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TÉRMINO (previsão)
Quinta-feira, dia 10/10	18h	2h (madrugada de sexta)
Sexta-feira, dia 11/10	18h	3h (madrugada de sábado)
Sábado, dia 12/10	9h	4h (madrugada de domingo)
Domingo, dia 13/10	10h	23h30
Segunda-feira, dia 14/10	18h	23h30
Terça-feira, dia 15/10	18h	23h30



Quarta-feira, dia 16/10	18h	23h30
Quinta-feira, dia 17/10	18h	23h30
Sexta-feira, dia 18/10	12h	3h (madrugada de sábado)
Sábado, dia 19/10	10h	4h (madrugada de domingo)
Domingo, dia 20/10	10h	23h30

## 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os PARTICIPANTES não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento;

12.2 – Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela CCO – Comissão Central Organizadora, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

12.3 – A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna do PONTO, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, desde que pré-aprovados pela CCO – Comissão Central Organizadora;

12.4 – No caso de alimentos, os mesmos deverão ser ofertados ao público em embalagens, não sendo permitido o consumo dos mesmos no local (não poderá ser montada estrutura para este fim), salvo em caráter de degustação gratuita para fins de promoção de vendas.

12.5 – Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I – Layout 32ª Festa do Imigrante
- b) ANEXO II - Modelo FICHA DE INSCRIÇÃO
- c) ANEXO III - Modelo de Requerimento para CHAMAMENTO
- d) ANEXO IV - Minuta Contratual

Timbó/SC, 26 de setembro de 2024

**JORGE REVELINO FERREIRA**  
Diretor Presidente Fundação Cultural de Timbó

## ANEXO 01 - LAYOUT 32ª FESTA DO IMIGRANTE - 2024



### LEGENDA

- 01 - Pavilhão de Eventos (área 3.796,98m²)
- 02 - Pavilhão Cultural (1 galpão 20X40m)
- 03 - Praça de Alimentação 2 (3 tendas 10X10m)
- 04 - Praça de Alimentação 1 (3 tendas 10X10m)
- 05 - Corredor cego (2 tendas 5X5m)
- 06 - Estacionamento
- 07 - Estacionamento
- 08 - Cozinha
- 09 - Cozinha
- 10 - Cozinha
- 11 - Cozinha
- 12 - Cozinha
- 13 - Parque de Diversões
- 14 - CHURRASCO
- 15 - Parque de Diversões (2 tendas 5X5)
- 16 - Restaurante de Serviço (1 tenda 10X10m)
- 17 - Cozinha
- 18 - Cozinha
- 19 - Cozinha
- 20 - Cozinha
- 21 - Cozinha
- 22 - Cozinha
- 23 - Cozinha
- 24 - Cozinha
- 25 - Cozinha
- 26 - Cozinha
- 27 - Cozinha
- 28 - Cozinha
- 29 - Cozinha
- 30 - Cozinha
- 31 - Cozinha
- 32 - Cozinha
- 33 - Cozinha
- 34 - Cozinha
- 35 - Cozinha
- 36 - Cozinha
- 37 - Cozinha
- 38 - Cozinha
- 39 - Cozinha
- 40 - Cozinha
- 41 - Cozinha
- 42 - Cozinha
- 43 - Cozinha
- 44 - Cozinha
- 45 - Cozinha
- 46 - Cozinha
- 47 - Cozinha
- 48 - Cozinha
- 49 - Cozinha
- 50 - Cozinha
- 51 - Cozinha
- 52 - Cozinha
- 53 - Cozinha
- 54 - Cozinha
- 55 - Cozinha
- 56 - Cozinha
- 57 - Cozinha
- 58 - Cozinha
- 59 - Cozinha
- 60 - Cozinha
- 61 - Cozinha
- 62 - Cozinha
- 63 - Cozinha
- 64 - Cozinha
- 65 - Cozinha
- 66 - Cozinha
- 67 - Cozinha
- 68 - Cozinha
- 69 - Cozinha
- 70 - Cozinha
- 71 - Cozinha
- 72 - Cozinha
- 73 - Cozinha
- 74 - Cozinha
- 75 - Cozinha
- 76 - Cozinha

### FECHEAMENTOS

- 01 - Cozinha
- 02 - Cozinha
- 03 - Cozinha
- 04 - Cozinha
- 05 - Cozinha
- 06 - Cozinha
- 07 - Cozinha
- 08 - Cozinha
- 09 - Cozinha
- 10 - Cozinha
- 11 - Cozinha
- 12 - Cozinha
- 13 - Cozinha
- 14 - Cozinha
- 15 - Cozinha
- 16 - Cozinha
- 17 - Cozinha
- 18 - Cozinha
- 19 - Cozinha
- 20 - Cozinha
- 21 - Cozinha
- 22 - Cozinha
- 23 - Cozinha
- 24 - Cozinha
- 25 - Cozinha
- 26 - Cozinha
- 27 - Cozinha
- 28 - Cozinha
- 29 - Cozinha
- 30 - Cozinha
- 31 - Cozinha
- 32 - Cozinha
- 33 - Cozinha
- 34 - Cozinha
- 35 - Cozinha
- 36 - Cozinha
- 37 - Cozinha
- 38 - Cozinha
- 39 - Cozinha
- 40 - Cozinha
- 41 - Cozinha
- 42 - Cozinha
- 43 - Cozinha
- 44 - Cozinha
- 45 - Cozinha
- 46 - Cozinha
- 47 - Cozinha
- 48 - Cozinha
- 49 - Cozinha
- 50 - Cozinha
- 51 - Cozinha
- 52 - Cozinha
- 53 - Cozinha
- 54 - Cozinha
- 55 - Cozinha
- 56 - Cozinha
- 57 - Cozinha
- 58 - Cozinha
- 59 - Cozinha
- 60 - Cozinha
- 61 - Cozinha
- 62 - Cozinha
- 63 - Cozinha
- 64 - Cozinha
- 65 - Cozinha
- 66 - Cozinha
- 67 - Cozinha
- 68 - Cozinha
- 69 - Cozinha
- 70 - Cozinha
- 71 - Cozinha
- 72 - Cozinha
- 73 - Cozinha
- 74 - Cozinha
- 75 - Cozinha
- 76 - Cozinha

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AUTORIZAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E JURÍDICA(S) PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÍPICOS, COLONIAIS, CHOCOLATERIA, ARTESANATO E SOUVENIRS, COM O INTUITO DE FORMAR A “VILA COLONIAL” JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA 32ª FESTA DO IMIGRANTE**

Nome / Razão social: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Produtos a serem comercializados (conforme descrito no item 2 do CHAMAMENTO): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Tamanho do Quiosque (largura X comprimento X altura) incluindo o telhado: \_\_\_\_\_

Equipamentos a serem utilizados internamente (Freezer, expositor, ar condicionado, etc): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO III**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**  
**NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

À Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AUTORIZAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E JURÍDICA(S) PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÍPICOS, COLONIAIS, CHOCOLATERIA, ARTESANATO E SOUVENIRS, ENTRE OUTROS DESCRITOS NO ITEM 2 DO EDITAL, COM O INTUITO DE FORMAR A “VILA COLONIAL” JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA 32ª FESTA DO IMIGRANTE QUE ACONTECERÁ DE 10 A 20 DE OUTUBRO DE 2024**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 05/2024 - FCT.

Nome / Razão social: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I. RG (representante legal): \_\_\_\_\_

CPF (representante legal): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Nome legível do requerente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

## ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024 – FCT

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A AUTORIZAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E JURÍDICA(S) PARA A EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÍPICOS, COLONIAIS, CHOCOLATERIA, ARTESANATO E SOUVENIRS, COM O INTUITO DE FORMAR A “VILA COLONIAL” JUNTO A PROGRAMAÇÃO DA 32ª FESTA DO IMIGRANTE QUE ACONTECERÁ DE 10 A 20 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, através da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ**, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa física/jurídica, CPF/CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/SC, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo denominada **AUTORIZADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. 05/2024 – FCT, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO que autoriza pessoas físicas e jurídicas para exposição e comercialização de produtos e serviços junto a 32ª Festa do Imigrante que acontecerá nos dias 10 a 20 de outubro de 2024, de acordo com as condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 05/2024, em seus anexos, inclusive no presente contrato.

Fica estabelecida à **AUTORIZADA** a 01 (uma) área designada como Espaço Delimitado do Anexo I – Layout da 32ª Festa do Imigrante, do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024 – FCT**.

É de competência da **AUTORIZADA**, os custos e a responsabilidade pela montagem do seu QUIOSQUE de atendimento, sendo ele construído ou locado, contemplando a mão de obra, aquisição dos materiais como madeira, itens elétricos, hidráulicos e pintura.

Durante a realização do evento, todos os funcionários da **AUTORIZADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

A **AUTORIZADA** deverá, durante toda a realização do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

A **AUTORIZADA** deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024 – FCT**, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

A **AUTORIZADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024 – FCT** e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A **AUTORIZADA** deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

O objeto será total, integral e exclusivamente executado pela **AUTORIZADA**, sem quaisquer restrições, devendo apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias a total execução do objeto, observadas e cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024 – FCT** e anexos deste instrumento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

A **AUTORIZADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **AUTORIZADA** a total execução do objeto, estando incluídos os serviços, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário ao cumprimento de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e do presente contrato, arcando única e exclusivamente com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e/ou pessoa a eles vinculado ou a terceiro.

A **AUTORIZADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza

forem), seguros, ferramental, maquinários, demais equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital, anexos e do presente instrumento.

A **AUTORIZADA** não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício, bebida, brinquedos, ou outro item que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento.

Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela **FUNDAÇÃO**, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna da tenda cedida, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, desde que pré- aprovados pela CCO – Comissão Central Organizadora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NO EVENTO

A **AUTORIZADA** disponibilizará, com exclusividade àqueles que prestigiarem o evento, o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os dias e horários abaixo definidos:

DIA	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TÉRMINO (previsão)
Quinta-feira, dia 10/10	18h	2h (madrugada de sexta)
Sexta-feira, dia 11/10	18h	3h (madrugada de sábado)
Sábado, dia 12/10	9h	4h (madrugada de domingo)
Domingo, dia 13/10	10h	23h30
Segunda-feira, dia 14/10	18h	23h30
Terça-feira, dia 15/10	18h	23h30
Quarta-feira, dia 16/10	18h	23h30
Quinta-feira, dia 17/10	18h	23h30
Sexta-feira, dia 18/10	12h	3h (madrugada de sábado)
Sábado, dia 19/10	10h	4h (madrugada de domingo)
Domingo, dia 20/10	10h	23h30

Após o término do prazo de execução acima mencionado, a **AUTORIZADA** se compromete a devolver o espaço ocupado pelo objeto desta contratação nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO

A **AUTORIZAÇÃO** será sem custo, cabendo apenas ao participante **AUTORIZADO** o pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares acerca do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo, mediante autorização da **FUNDAÇÃO**.

A partir do início deste contrato, fica a **AUTORIZADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

O prazo de execução será de 10 à 20 de outubro de 2024, conforme cronograma constante da Cláusula Terceira.

O objeto deste instrumento deve estar em pleno e total funcionamento desde as 18h do dia 10 de outubro de 2024 até o encerramento da Festa no dia 20 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZADA

Além das demais obrigações constantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024 – FCT** e anexos, fica desde já a **AUTORIZADA** responsável:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024 – FCT** e anexos;
- b) Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- c) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- d) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- e) Acerca da comercialização de produtos alimentícios, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- f) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;



- g) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- h) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- i) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- j) Em facilitar que a CCO – Comissão Central Organizadora acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- k) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- l) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- m) Em fornecer, no caso de produtos alimentícios, frescos, em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades/tamanhos exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:  
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- q) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- r) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- s) **Em não comercializar produtos alimentícios ou bebidas que possam ser consumidas no local, com exceção de amostras utilizadas especificamente para promoção de vendas no próprio ponto de venda.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais obrigações constantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2024 – FCT** e anexos, compete também a **FUNDAÇÃO**:

- a) Disponibilizar à **AUTORIZADA** o bem objeto deste instrumento;
- b) Aplicar penalidades à **AUTORIZADA**, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **AUTORIZADA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- e) Em disponibilizar um ponto de energia para cada ponto;
- f) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- g) Notificar a **AUTORIZADA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital e anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **AUTORIZADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, em conformidade com o item 8 do Edital:

*8.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a AUTORIZADA estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:*

- a) Advertência por escrito;*
- b) Rescisão do Contrato e impedimento imediato do participante em relação a execução do objeto.*

*8.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação de Cultura e Turismo ou Município de Timbó.*

*8.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.*

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **AUTORIZADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **AUTORIZADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **AUTORIZADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **AUTORIZADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**FUNDAÇÃO**  
JORGE REVELINO FERREIRA

**AUTORIZADA**  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF: